

LEI MUNICIPAL Nº3624/2023

“OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS-MG A INSERIREM NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

Projeto de Lei nº 3834/2023

(Autoria: Vereadora Lívia Fernanda Oliveira Ramos “Professora Lívia Fernanda”)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserirem placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA

§ 1º - Entende-se por estabelecimentos privados:

- | | |
|--------------------|----------------------|
| I - supermercados; | V - restaurantes; |
| II - bancos; | VI - lojas em geral; |
| III - farmácias; | VII - similares. |
| IV - bares; | |

§ 2º - As placas decorativas deverão conter informações a respeito do autismo, bem como frases que tiram dúvidas e expliquem os direitos das pessoas com TEA.

§ 3º - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente lei, sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 4º - O símbolo do autismo de que trata o *caput* deste artigo é representado por um laço de fita com estampa de quebra-cabeças, segundo o modelo contido no Anexo Único desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 17 de abril de 2023.



IVAINA REIS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal